



Bruxelas, 2.6.2014
COM(2014) 401 final

Recomendação de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

**sobre a aplicação das orientações gerais de política económica para os Estados-Membros
cuja moeda é o euro**

{SWD(2014) 401 final}

Recomendação de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

sobre a aplicação das orientações gerais de política económica para os Estados-Membros cuja moeda é o euro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 136.º, em conjugação com o artigo 121.º, n.º 2,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas¹, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos², nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia³,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Financeiro,

Tendo em conta o parecer do Comité de Política Económica,

Considerando o seguinte:

- (1) O atual ambiente económico da área do euro é caracterizado por uma gradual, mas ainda frágil recuperação económica. Em 2013 e no início de 2014, a inflação da área do euro registou uma descida acentuada, prevendo-se que venha a aumentar de forma muito gradual ao longo do período de previsão, refletindo a atual estagnação e os ajustamentos dos preços relativos em curso nas economias vulneráveis, assim como a subida contínua da taxa de câmbio do euro. Além disso, embora a recuperação se generalize cada vez, continuam a existir grandes divergências entre os países da área do euro.
- (2) A área do euro é mais do que o somatório dos seus membros. A crise económica e financeira revelou a estreita interdependência que existe na área do euro e sublinhou a necessidade de uma maior coordenação das políticas orçamentais, financeiras e estruturais entre os países que a integram, a fim de ser assegurada uma posição política coerente para o conjunto da área do euro. Os Estados-Membros da área do euro comprometeram-se a realizar uma série de profundas reformas políticas e de coordenação política, ao assinarem o Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a

¹ JO L 209 de 2.8.1997, p. 1.

² JO L 306 de 23.11.2011, p. 25.

³ COM(2014) 401 final.

Governança (TECG) na União Económica e Monetária, em 2 de março de 2012. A entrada em vigor do pacote legislativo de duas medidas «Two Pack» em 2013 permitiu continuar a aprofundar a coordenação das políticas orçamentais e económicas na área do euro. Os membros da área do euro têm a responsabilidade específica de aplicarem efetivamente o novo quadro de governação. Tal requer um reforço da interação entre todos para apoiar a execução das reformas nacionais e a prossecução de uma política orçamental prudente, uma análise mais aprofundada das reformas nacionais numa perspetiva da área do euro, a internalização dos possíveis efeitos colaterais e a promoção das políticas de especial relevância para o bom funcionamento da UEM.

- (3) Tendo em conta o elevado grau de interdependência entre os Estados-Membros da área do euro, poderão ocorrer importantes repercussões relacionadas com a aplicação das reformas estruturais e que devem ser tidas em conta, a fim de garantir a otimização da conceção e execução das políticas, tanto para os países da área do euro individualmente como para o conjunto da área do euro. Por exemplo, uma ação mais concertada na execução das reformas poderá facilitar a necessária convergência entre os Estados-Membros. Um primeiro debate dos planos de reformas dos Estados-Membros da área do euro, com base nas práticas atuais e aplicação efetiva do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos são de importância capital a este respeito.
- (4) Um dos principais desafios que se colocam à área do euro consiste em reduzir a dívida pública, prossequindo políticas orçamentais diferenciadas, favoráveis ao crescimento, impulsionando, ao mesmo tempo, o potencial de crescimento da área do euro. Graças aos esforços de consolidação dos últimos anos, a situação orçamental da área do euro melhorou, mas um certo número de países que a integram tem ainda de prosseguir o ajustamento orçamental para reduzir os elevadíssimos níveis da dívida. Todos os países da área do euro deverão contribuir para melhorar a qualidade das finanças públicas, com o objetivo de aumentar a produtividade e o emprego.
- (5) O investimento na área do euro registou uma forte descida na fase inicial da crise e ainda não recuperou para a sua média de longo prazo. As tendências débeis de investimento estão a ser impulsionadas pelo impacto combinado da desalavancagem do setor privado, a fragmentação financeira, e os necessários esforços de consolidação orçamental, que conduziram a uma redução do investimento público. O aumento dos investimentos em infraestruturas e competências é essencial para apoiar a retoma e aumentar o potencial de crescimento. Grande parte do investimento deve provir do setor privado, mas as autoridades públicas podem desempenhar um papel importante na criação de condições de apoio.
- (6) Na área do euro, o fluxo de crédito à economia real continua reduzido e observa-se ainda uma elevada fragmentação do mercado financeiro, não obstante a redução da pressão sobre as dívidas soberanas. O acesso das PME ao financiamento continua a ser problemático em muitos Estados-Membros, podendo prejudicar a recuperação económica. Esta situação exige que sejam tomadas iniciativas para restabelecer os fluxos de crédito, aprofundar os mercados de capitais e reforçar o financiamento a longo prazo da economia. Ações como completar o saneamento dos bancos, continuar a reforçar as reservas de fundos próprios, apreciação da qualidade dos ativos e testes de resistência ajudam a identificar eventuais bolsas de vulnerabilidade e reforçam a confiança no conjunto do setor. Foram realizados progressos significativos no que respeita à União Bancária, nomeadamente com a criação do mecanismo único de supervisão e o acordo sobre o mecanismo único de resolução.

- (7) A crise financeira revelou lacunas na arquitetura da União Económica e Monetária. Em 28 de novembro de 2012, a Comissão apresentou um plano para uma União Económica e Monetária efetiva e aprofundada, com vista a lançar o debate a nível europeu. Em 5 de dezembro de 2012, o Presidente do Conselho Europeu, em estreita colaboração com o Presidente da Comissão Europeia, o Presidente do Eurogrupo e o Presidente do Banco Central Europeu, apresentou um relatório assente num conjunto de ideias constantes do plano pormenorizado da Comissão, e incluindo um calendário e um processo gradual na via da realização da União Económica e Monetária. O Parlamento Europeu manifestou a sua opinião na resolução de 20 de novembro de 2012 e, desde então foram dados passos importantes. Aprofundar a UEM implica a definição de uma abordagem por etapas, aliando disciplina e solidariedade. Os dois pacotes legislativos, conhecidos por «Six Pack» e «Two pack», preveem uma primeira avaliação da sua aplicação até ao final de 2014,

RECOMENDA QUE os Estados-Membros da área do euro, no período 2014-2015, tomem medidas a nível individual e coletivo, sem prejuízo das competências do Conselho no que respeita à coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros, mas, em especial, no contexto da coordenação da política económica no âmbito do Eurogrupo, com vista a:

1. Promover e acompanhar, em estreita cooperação com a Comissão, a execução de reformas estruturais nos domínios mais relevantes para o bom funcionamento da área do euro, a fim de promover a convergência e o ajustamento dos desequilíbrios internos e externos. Avaliar e promover a realização de progressos na execução das reformas nos Estados-Membros da área do euro com desequilíbrios excessivos e nos Estados-Membros da área do euro com desequilíbrios que exigem uma ação decisiva, para limitar as repercussões negativas para o resto da área do euro, e incentivar políticas adequadas nos países com grandes excedentes, a fim de otimizar as repercussões positivas. Realizar regularmente discussões sobre as políticas estruturais suscetíveis de provocar importantes repercussões, centrando-se na redução da elevada carga fiscal sobre o trabalho e a reforma dos mercados dos serviços.
2. Coordenar as políticas orçamentais dos Estados-Membros da área do euro, em estreita cooperação com a Comissão, em especial, aquando da avaliação dos projetos de planos orçamentais, a fim de garantir uma orientação orçamental coerente e favorável ao crescimento em toda a área do euro. Melhorar a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas através de um reforço do investimento em imobilizações corpóreas e incorpóreas tanto a nível nacional como da UE. Assegurar o reforço dos quadros orçamentais nacionais, incluindo os conselhos orçamentais nacionais.
3. Assegurar a resistência do sistema bancário, nomeadamente tomando as medidas que se impõem, na sequência da análise da qualidade dos ativos e dos testes de resistência, e implementando a legislação relativa à União Bancária, garantindo inclusivamente a prossecução dos trabalhos previstos no período de transição do MUR. Estimular o investimento do setor privado e aumentar o fluxo de crédito para a economia através de medidas destinadas a melhorar o acesso das PME ao financiamento, aprofundar os mercados de capitais, relançar o mercado da titularização, em conformidade com as propostas e o calendário previsto na Comunicação da Comissão sobre o financiamento a longo prazo da economia europeia.

4. Fazer avançar os trabalhos sobre o aprofundamento da União Económica e Monetária e contribuir para a melhoria do quadro legislativo de supervisão económica no contexto da revisão prevista para o final de 2014.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*